



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO DISTRITO FEDERAL

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DIRETA - SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

Processo Administrativo n. 07.001.204569/2026

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "a" e I, da Lei n. 14.133/2021)

1.1 Contratação de empresa especializada para fornecer e aplicar vacinas contra gripe tendo por público-alvo os colaboradores do Crea/DF, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR MEDIO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
un	140	85,00	11.900,00
un	140	105,00	14.700,00
un	140	95,79	13.410,00

1.2 O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias, a partir da data da assinatura da Ordem de serviço, na forma do artigo 105 da Lei n.º 14.133/2021.

1.3 O custo total estimado, da contratação, conforme balizamento de preço é de R\$ 13.336,00, conforme custos unitários apostos na tabela acima. O valor previamente estimado da contratação é compatível com os valores praticados pelo mercado, não foram encontrados em bancos de preços empresas que contemplassem todas as especificidades do termo de referência, por isso, foram feitas solicitações de propostas com empresas especializadas, justifica-se pelas particularidades do objeto a ser contratado, qual seja, a aquisição de vacinas, que possui características específicas relacionadas à área da saúde.

1.4 O valor médio estimado de cada item foi determinado por meio de pesquisas realizadas no mercado com empresas especializadas. Balizamento preços anexos

A modalidade sugerida para a aquisição é dispensa de licitação. Art. 75, inciso II — Lei 14.133/2021.

1.5 O critério de julgamento das propostas é o de menor preço.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021).

2.1 CT 2024/2026, CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - PROGRAMA DE VACINAÇÃO, dispõe: "o CREA-DF manterá programa de vacinação contra gripe, a ser realizado por empresa especializada, em época própria, voltada para todos os seus empregados e colaboradores, dependendo da disponibilidade financeira e contratação formal";



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO DISTRITO FEDERAL

2.2 A vacinação é uma ação profilática praticada pelo Crea-DF há mais de 10 anos e faz parte do escopo do Programa Qualidade de Vida no Trabalho — PQVT instituído pelo Conselho com a finalidade de ampliar o entendimento do conceito de saúde e condições de trabalho, numa dimensão sistêmica biopsicossocial. A campanha de imunização contra o vírus influenza visa minimizar o agravamento dos sintomas e o impacto da infecção aguda causada pela gripe, bem como reduzir os índices de absenteísmo por causa dessa patologia, principalmente no período de inverno. Existe previsão da contratação no Plano de Contratações Anual – PCA do exercício de 2026

2.3 A Fundamentação da Contratação e seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c')

3.1 Como medida preventiva e preditiva a OMS recomenda a vacinação anual contra a gripe visto que os anticorpos da vacina diminuem com o passar do tempo e as vacinas anuais, de modo a resguardar sua eficácia, são compostas por subtipos do vírus da gripe que circulam com maior frequência no período. Além disso, é sabido que o verão no Brasil é época propícia para a proliferação da Dengue o que pode resultar em altos índices de internação e óbitos como o ocorrido nos meses de março e abril de 2024 - ápices da contaminação e período coincidente com os surtos de gripe, sendo, portanto imprescindível, a antecipação do Programa de Vacinação contra gripe (influenza) no Crea-DF, para os seus colaboradores (empregados, estagiários, jovens aprendizes e terceirizados) como ação de imunização preditiva, preventiva e profilática contra as principais cepas de influenza no ano de 2025.

3.2 A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XVII e XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

4.1 Indicação da natureza

4.1.1 serviços não contínuos: realização de prestação de um serviço específico em período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à sua conclusão; (art 6º XVII)

4.2 Da Subcontratação

4.2.1 Não será admitida a subcontratação do objeto, exceto quanto a utilização de mão de obra para aplicação de vacinas por clínica parceira.

4.3 Da garantia

4.3.1 Não haverá exigência da garantia contratual dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, por não se tratar de serviço de grande vulto, envolvendo alta complexidade técnica e riscos financeiros consideráveis.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (art. 6º, XXIII, alínea "e" da Lei nº 14.133/21)

A aplicação da vacinação deverá obedecer aos seguintes aspectos:



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO DISTRITO FEDERAL

5.1 A contratada deverá fornecer e aplicar as vacinas em local de escolha da contratante, incluindo todos os materiais necessários.

5.2 A contratada deverá disponibilizar pessoal capacitado e legalmente habilitado para executar os serviços de imunização, nas dependências da contratante, conforme o que determina a Portaria Conjunta Anvisa/Funasa.

5.3 Gerenciar tecnologias, processos e procedimentos, conforme as normas sanitárias aplicáveis, para preservar a segurança saúde do usuário.

5.4- A contratada deverá fornecer comprovante individual de vacinação para todos que aderirem à Campanha.

5.5- A contratada realizará o serviço descrito no prazo máximo de 10 dias, após a assinatura da Ordem de serviço.

6. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

6.1 A Contratada deverá administrar a versão intramuscular da vacina antigripal recomendada pela Organização Mundial da Saúde — OMS/ANVISA para a versão de 2025, destinada ao Hemisfério Sul, ou seja, vacina quadrivalente monodose, composta por 4 (quatro) cepas de vírus que devem compor as vacinas de Influenza, conforme especificação a seguir:

- a) A/Victoria/4897/2022 (H1N1) pdm09;
- b) A/Croatia/10136RV/2023 (H3N2);
- c) B/Austria/1359417/2021 (B/linhagem Victoria);
- d) B/Phuket/3073/2013 (B/linhagem Yamagata).

6.2 A aplicação da vacina deverá abranger empregados, estagiários, jovens aprendizes e terceirizados do Conselho, num quantitativo estimado: 140 vacinas.

6.3 Para a perfeita execução dos serviços, a contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários ao ato de vacinal, conforme disposto no normativos sanitários do País, promovendo sua substituição quando necessário.

6.4 O produto cotado deverá atender as especificações constantes neste Termo de Referência;

7. GESTÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'f' da Lei nº 14.133/21)

7.1 O instrumento de compra poderá ser por meio de autorização de fornecimento ou ordem de serviço, conforme preconiza art. 95, I, da Lei 14.133/2021

7.2 Rotinas de Fiscalização Contratual

7.2.1 a ordem de serviço deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (caput, art.115, Lei nº 14.133/2021), sendo obrigações do contratado:

- a) acondicionar os itens em embalagens apropriadas para armazenamento, fazendo constar a descrição do produto e incluindo: nome, marca, referência (se houver), número do lote e dose, data de fabricação e validade de acordo com as características do produto. As embalagens deverão estar lacradas;
- b) adotar procedimentos para manter a qualidade e a integridade das vacinas na rede de frio, inclusive durante o transporte;



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO DISTRITO FEDERAL

- e) Observar rigoroso padrão de assepsia na aplicação da vacina;
- f) Utilizar profissional credenciado apto à aplicação de vacina, para orientar os que forem vacinados sobre as condições, uso, procedimentos, aplicabilidade da vacina em questão e contraindicações;
- g) Aplicar as vacinas onde se encontram lotados os colaboradores da
- h) Contratante;
- i) No caso de ausência do empregado no dia agendado para aplicação da vacina, por motivo de férias, licenças, e outros, deverá se deslocar a clínica/Consultório para a devida imunização, mediante lista nominal ou outra forma de controle, concedida pela contratante.
- j) Submeter-se às normas de acesso e circulação da contratante;
- k) Responsabilizar-se pelo descarte de todo o material utilizado durante o período de vacinação, de acordo com a legislação pertinente;
- l) Reparar, corrigir, remover, às suas expensas, no todo ou em parte o material em que se verifiquem danos em decorrência do transporte ou defeito de qualquer natureza, bem como providenciar a substituição no para máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação que lhe for entregue oficialmente, por e-mail ou carta; pela contratante;

7.2.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da ordem de serviço, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei n o 14.133/2021, art. 1 15, Sff).

7.2.3 A execução da ordem de serviço deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) da mesma, ou pelos respectivos substitutos (caput, art. 1 17, Lei no 14.133/2021).

7.2.4 O fiscal da ordem de serviço anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a sua execução, determinando o que for necessário para a regularização que, porventura, se fizer necessária.

7.2.5 O fiscal da ordem de serviço informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (art. 117, S20 Lei n o 14.133/2021).

7.2.7 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente ao Conselho ou a terceiros em razão da execução da Ordem de serviço, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (art. 120, Lei n o 14.133/2021)

7.2.8 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da Ordem de serviço (caput, art. 121, Lei n o 14.133/2021).

7.2.9 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá ao Crea-DF a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto da Ordem de serviço (Lei no 14.133/2021, art. 121, SIO).

7.2.10 As comunicações entre o Crea-DF e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (art. 44, S20 IN n o 5/2017).

7.2.11 O Crea-DF poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (art. 44, S30 , IN n o 5/2017).

7.2.12 Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto aos órgãos de fiscalização.

7.2.13 Serão exigidos: a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO DISTRITO FEDERAL

Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

7.3 Critério de aferição e medição para faturamento

7.3.1 Não será utilizada Aferição e Medição para faturamento ou para adequar valores.

7.4 Recebimento

7.4.1 A aplicação das vacinas por parte da contratada deverá observar cronograma previamente acordado com a Assessoria de Desenvolvimento Humano - ADH, na sede do CREA-DF, sito em SGAS Quadra 901 Conjunto "D" - Asa Sul - Brasília/DF, das 09h às 17h.

7.4.2 Os serviços serão acompanhados por um colaborador designado pela contratante, no horário de execução das 09 às 17 h.

7.4.3 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.4.4 Findo prazo de entrega e comprovada a conformidade dos serviços e produtos com as especificações exigidas e aquelas oferecidas pela CONTRATADA, O gestor do processo emitirá TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, ou atestado em nota fiscal.

7.5 Pagamento

7.5.1 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

7.5.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.5.3 O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias após o recebimento e atesto da respectiva nota fiscal pelo gestor do processo a ser designado pelo Conselho.

7.5.4 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste Termo de Referência.

7.5.5 A área responsável por proceder ao pagamento, deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados da Ordem de serviço e do contratante;
- d) O período respectivo de execução da Ordem de serviço;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.5.6 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO DISTRITO FEDERAL

7.5.7 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei n o 14.133/2021 .

7.5.8 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, o Crea-DF deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.5.9 Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante, conforme previsto no art. 31 da Instrução Normativa de 26 de abril de 2018.

7.5.10 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.5.11 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.5.13 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 60 , inciso XXIII, alínea 'h' da Lei n o 14.133/21).

8.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, em sua forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n. 0 14.133/2021.

8.2 Previamente à celebração da Ordem de serviço, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas — CNEP, mantido pela Controladoria- Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.3 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n o 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.4 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.5 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO DISTRITO FEDERAL

8.6 O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.8 É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação e encaminhá-la, quando solicitado pelo Conselho.

8.9 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.10 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.11 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.12 Para fins de contratação deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

8.13 Habilitação Jurídica (art. 66 Lei no 14.133/21):

a) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

b) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.14 Habilitação fiscal, social e trabalhista (art. 68 da Lei n o 14.133/21):

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria - Geral da Fazenda

Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n o 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora Geral da Fazenda Nacional.

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 70, XXXIII, da Constituição Federal;

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII -A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n o 5.452, de 10 de maio de 1943.

f) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; g) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar no 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

h) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

i) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO DISTRITO FEDERAL

respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

8.15 Habilitação técnica (art. 72, inc. V Lei n o 14.133/21):

8.15.1 Deverá atender a Lei 14675/2023 e IN 026/2021-SES/DF, que estabelece os requisitos de boas práticas na prestação de serviço e exigência sanitárias para os serviços de vacinação que realizam as atividades extramuros, visando a qualidade e a integridade dos produtos, a segurança do paciente e dos profissionais envolvidos. Desta forma, a contratada deverá apresentar documento emitido pelo órgão de vigilância, que permite a execução de vacinação extramuros — Alvará/autorização de Extramuro.

8.15.2 Será necessária a apresentação de atestado de capacidade técnica.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 A despesa decorrente da contratação correrá a conta dos recursos consignados na dotação no subprograma 03.04.02 - Gestão - Infraestrutura — Logística; dotação - 6.2.2.1.1.01.04.09.022— Demais Serviços Profissionais.

Brasília 25/03/2026

Documento assinado digitalmente
gov.br WEMERSON ALVES DOS SANTOS
Data: 26/03/2026 14:58:25-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Wemerson Alves dos Santos
Assessoria de Desenvolvimento Humano